



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 10 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 7144

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- Decreto Nº 10211 01/09/2021
- Decreto Nº 10.224, de 03 de Setembro de 2021.
- Decreto Nº 10.225, de 03 de Setembro de 2021.
- Decreto Nº 10.226, de 03 de Setembro de 2021.
- Decreto Nº 10.227, de 03 de Setembro de 2021.
- Decreto Nº 10.229, de 02 de Setembro de 2021.
- Decreto Nº 10.230, de 03 de Setembro de 2021.
- Portaria Nº 271, de 10 de Setembro de 2021
- Aviso de Homologação do Resultado da Chamada Pública 001-2020 CEL

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

RUA ARQUIMEDES MARTINS
CENTAURO
EUNAPOLIS - BA
CNPJ: 16.233.439/0001-02

Decreto Nº 10211
01/09/2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de 315.857,43(Trezentos e Quinze Mil Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Quarenta e Tres Centavos), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 1234 de 9 de novembro de 2020.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

1501	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E LAZER		
2111	GESTAO DAS ACOES NA AREA DE CULTURA		
3.3.9.0.31.00.00.	lPremiações Cult, Artísti. Científicas, Desp.e outs	97-Outras Vinculações de Transferências	15.857,43
3.3.9.0.36.00.00.	lOutros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	97-Outras Vinculações de Transferências	200.000,00
3.3.9.0.39.00.00.	lOutros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	97-Outras Vinculações de Transferências	100.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	315.857,43
		Total da Unidade R\$	315.857,43
		Valor Total Suplementado R\$	315.857,43

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R\$315.857,43

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Resumo por Fonte	Adição	Redução
97 -Outras Vinculações de Transferências	315.857,43	0,00
Total Geral:	315.857,43	0,00

EUNAPOLIS, 01 de setembro de 2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.224, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021. (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como observando as disposições da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

DECRETA

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à destinação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19., no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Plataforma + Brasil, e será gerido pelo município de Eunápolis/BA, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º - O recebimento, a gestão e a destinação dos recursos transferidos através da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de conta específica, regulados pelo presente Decreto.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 2º - Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, também constituem ações emergenciais de apoio ao setor cultural:

I - a concessão de subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;

II - a realização e a publicação de editais, chamadas públicas, concessão de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º - Do recurso previsto no *caput* do art. 1º deste Decreto, 70% (setenta por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste Decreto deverão residir e estar domiciliados no município de Eunápolis/BA.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do solicitante, a servir de número ou código de identificação único, vinculando-o à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 4º - Os benefícios previstos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, serão concedidos respeitando o limite dos valores entregues pela União, nos termos dos arts. 3º e 14 da referida Lei Federal.

§ 5º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário.

§ 6º - Os valores aplicados em cada item de competência do município de Eunápolis/BA estão especificados no Plano de Ação cadastrado na Plataforma + Brasil do Governo Federal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS REVERTIDOS

Art. 3º - Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de dezembro de 2021 serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do respectivo Estado ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º - O município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma + Brasil para a conta do Estado da Bahia, prevista no § 4º do art. 11 do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 com as alterações promovidas pelo Decreto nº 10.751, de 22 de Julho de 2021, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data referida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS

Art. 4º - O município criará critérios nos editais para classificar os espaços, grupos, coletivos e micro e pequenas empresas que solicitarem o subsídio, com vistas ao enquadramento da faixa de valor prevista e à limitação do atendimento à demanda, considerando os recursos disponíveis.

Art. 5º - O subsídio mensal previsto no inciso I do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 1º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do art. 2º deste Decreto, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local, sendo observada a proporcionalidade com o apoio recebido, a ser definida no ato convocatório.

§ 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer e às entidades da Administração Pública verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 3º - A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 4º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - Consumo de telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975

📍 @prefeunapolis 🌐 www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



- a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;
- b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela *internet*;
- c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;
- e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;
- f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;
- g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;
- h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

Art. 6º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

II - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;

III - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas, inclusive contratos firmados com terceiros.

Parágrafo único - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objeto a que se destina ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 7º - A realização das ações previstas no inciso II do art. 2º deste Decreto ocorrerão através dos seguintes instrumentos:

I - editais;

II - chamadas públicas;

III - prêmios;

 [prefeunapolis](https://www.instagram.com/prefeunapolis)  www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



IV - aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;

V - outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único - Os apoios serão formalizados por instrumentos de ajuste que poderão assumir as formas de termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênio, contrato, termo de premiação, termo de doação, ou outro definido, observando-se sempre a adequação à forma de apoio, segmento e objeto apoiado.

Art. 8º - Para a execução das ações necessárias à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer poderá celebrar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando ao cumprimento dos prazos e à abrangência das ações previstas na legislação federal.

Art. 9º - As propostas culturais a serem custeadas pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão abranger as expressões e os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.365, de 30 de novembro de 2011.

§ 1º - Os projetos e atividades serão apresentados observando roteiros específicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, acompanhados de documentos necessários para análise e avaliação, conforme estabelecido nos atos convocatórios.

§ 2º - Poderão apresentar projetos, nos termos deste Decreto, pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural e estabelecida ou domiciliada no município de Eunápolis/BA há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - Tratando-se de grupos e coletivos culturais que não se constituam como pessoas jurídicas de direito privado, exigir-se-á a comprovação de sua atuação no município de Eunápolis/BA há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 10 - No instrumento jurídico da parceria ou do contrato, constará cláusula obrigatória prevendo a prorrogação automática da sua vigência, antes do seu término, mediante apostilamento, limitada ao exato período do atraso porventura causado pelo município de Eunápolis/BA.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo único - Caso o proponente entenda necessária a mudança do cronograma de execução para datas diversas daquelas que resultariam do aditamento de prazo de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser o instrumento de ajuste aditado, após requerimento formulado pelo proponente devidamente justificado e oitiva do órgão ou entidade para o qual foi delegada a execução do processo de apoio cultural.

Art. 11 - Após a aprovação do projeto ou atividade, não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de:

I - falecimento ou invalidez do proponente;

II - desligamento do dirigente da entidade ou da empresa;

III - situações excepcionais decorrentes de fatos conjunturais, casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovadas, ouvida a Comissão instituída neste Decreto.

Art. 12 - O Município de Eunápolis/BA fica autorizado a adquirir bens e serviços vinculados ao setor cultural, conforme previsto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO V Das Vedações

Art. 13 - Os recursos de que trata o presente Decreto não poderão ser aplicados em:

I - eventos cujo título contenha ações de *marketing* ou propaganda explícita;

II - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos, de personalidades políticas;

III - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero, orientação sexual e religião.

Art. 14 - Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente:

I - membro de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

II - pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante de comissões permanentes ou temporárias criadas para a execução deste Decreto;

III - já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

IV - sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por finalidade ou incluído no rol de competências atuação na área cultural;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



V - servidor público desta municipalidade, assim como quem integre órgão ou entidade executora envolvida na gestão ou operacionalização deste Decreto;

VI - agente público de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade de qualquer esfera governamental;

VII - Já beneficiado na primeira etapa da Execução da Lei Aldir Blanc em Eunápolis, através dos Editais nºs I (de 03 de dezembro de 2020), II (de 25 de novembro de 2020) e III (de 21 de dezembro de 2020).

§ 1º - As vedações previstas neste artigo estendem-se aos cônjuges e companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 2º - As vedações previstas nos incisos I, II e VI do *caput* deste artigo estendem-se aos parentes até segundo grau, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios.

§ 3º - O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO VI DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 15 - O procedimento adotado para a convocação de quaisquer interessados, conforme critérios definidos em regulamento próprio e constante do ato convocatório, visando a concessão de prêmios, subsídios ou remuneração com os recursos federais transferidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá indicar:

- I** - a qualificação exigida dos participantes;
- II** - as diretrizes e as formas de apresentação do trabalho;
- III** - as condições de realização da seleção e de premiação ou remuneração a serem concedidas;
- IV** - os critérios para a escolha dos vencedores;
- V** - a obrigatoriedade de cessão dos direitos autorais patrimoniais do vencedor ou vencedores, quando for o caso;
- VI** - as condições para a execução da proposta premiada, quando for o caso;
- VII** - os prazos de recurso;

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



VIII - a desclassificação automática do beneficiário e até o impedimento de pagamento do benefício, caso constatado já ter sido ele agraciado, nos termos dos incisos III e VII do artigo 14 deste Regulamento.

§ 1º - Os avisos contendo os atos convocatórios poderão ser disponibilizados nos meios eletrônicos de comunicação até o recebimento das propostas.

§ 2º - Deverá ser celebrado termo de autorização pelo vencedor para a divulgação da proposta e de suas entregas, incluindo a cessão dos direitos autorais patrimoniais, quando necessário.

§ 3º - Poderá ser dispensada a exigência de documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com a legislação vigente do setor cultural ou a excepcional em razão da pandemia.

§ 4º - O beneficiário não poderá, em hipótese alguma, ser beneficiado por diferentes entes federados com recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para os mesmos projetos, espaços e territórios culturais, conforme § 3º do art. 2º e § 1º do artigo 9º, todos do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, caso infrinja essa proibição legal.

Art. 16 - As seleções emergenciais simplificadas poderão ocorrer quando verificada a hipótese da dispensa emergencial, prevista no inciso IV do art. 59 da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, no caso de celebração de contratos ou convênios, ou nas hipóteses de urgência e de calamidade pública, previstas nos incisos I e II do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no caso de parcerias com as organizações da sociedade civil.

Art. 17 - Em observância ao atendimento aos princípios da publicidade, isonomia, moralidade, razoabilidade e economicidade, as contratações e parcerias emergenciais serão precedidas de seleção pública simplificada, com a convocação dos interessados, mediante divulgação dos atos convocatórios nos meios eletrônicos de comunicação, podendo a unidade utilizar-se de outros meios de divulgação, a fim de ampliar o universo de proponentes.

Art. 18 - O prazo inicial de vigência dos contratos e parcerias emergenciais será de, no máximo, 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, somente se admitindo a prorrogação em caráter excepcional, devidamente fundamentada, mediante a celebração de termo aditivo e desde que o lapso total não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 19 - Os contratos e parcerias emergenciais não se sujeitarão a reajustamento, por contarem com prazo de vigência inferior à periodicidade mínima definida em Lei Federal.

Art. 20 - Poderá ser interposto recurso no prazo de 02 (dois) dias das decisões administrativas nos procedimentos aqui disciplinados.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 21 - Poderão ser adotados procedimentos simplificados de prestação de contas, cujo rito, forma e disciplina serão especificados nos respectivos editais, contendo a comprovação da realização do objeto, através do Relatório Simplificado de Atividades elaborado pelo proponente e validado pela Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer, com fundamento nos pareceres de cumprimento do objeto, conforme previsto no § 3º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 22 - Em caso de não comprovação da execução do objeto deverão ser tomadas providências para a apuração de responsabilidade, na forma da lei, e para a reparação de dano ao erário.

Parágrafo único - Os recursos ressarcidos serão aportados no Fundo de Cultura da Bahia.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

§ 1º - Será responsabilizada, na forma da legislação aplicável, a pessoa natural ou jurídica que der causa à malversação dos recursos recepcionados na forma do inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dando-lhe finalidade diversa daquela prevista no § 2º do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º - Também estará sujeita às cominações previstas em lei a pessoa natural ou jurídica beneficiária das ações emergenciais de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que, na forma da legislação aplicável, deixar de prestar contas da aplicação dos recursos ou lhe conferir destinação diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

§ 3º - O agente público que tiver ciência de irregularidades na aplicação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, é obrigado a promover a sua apuração imediata ou dar conhecimento dos fatos à autoridade superior, sob pena de responsabilização.

Art. 24 - Para atendimento deste Decreto, constituem, exclusivamente, receitas para o custeio das correlatas despesas as provenientes do repasse previsto no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 25 - Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

Art. 26 - Será conferida ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e transmitidas pela *internet* ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Eunápolis/BA.

Art. 27 - O Município de Eunápolis/BA deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º deste Decreto pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 28 - Em caso de eventual omissão neste Decreto, aplicar-se-á a Lei Federal nº 14.017/2020 com as alterações promovidas pela Lei 14.051/2021, e o Decreto Federal nº 10.464/2020 com as alterações dadas pelo Decreto nº 10.751/2021.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, 03 de setembro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.225, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Acompanhamento, nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de acompanhamento na execução e aplicação dos recursos destinados pela União ao Município de Eunápolis, para efetivação das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, em conformidade com o art. 2º da Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão para acompanhamento das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em conformidade com a Lei nº 14.017/2020, que será composta com os seguintes membros:

1. Representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer:

Titular: Elivaldo Cabral de Santana
Suplente: Eliane Eny Damm Sepulveda

2. Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Tatiane Santos Carvalho
Suplente: Samuel Henrique Rocha dos Santos

3. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Luiz Augusto Sanches Sampaio
Suplente: Unelia Marcia Costa Santos Linos

4. Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Antonio Charles Campos
Suplente: Claudio José Araujo dos Santos

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br



5. Representantes da Câmara Municipal de Eunápolis:

Titular: Arthur Mendonça da Silva

Suplente: Tiago Souza Mota

6. Representantes da Sociedade Civil:

Música: Ronivaldo Sousa Cerqueira

Dança: Maeli de Marcos Pereira de Souza

Capoeira: Osvaldo dos santos Silva Filho

Artesanato: Djeile Danni Damm Bustamante

Artes Plásticas: Edson da Cruz Ferreira

Artes visuais: André Silva dos Santos

Art. 2º. A Comissão terá como atribuições o acompanhamento das ações emergenciais realizadas com a aplicação do recurso recebido, fiscalizando a execução e aplicação no setor cultural, adotando os parâmetros da Lei nº 14.017/2020.

Art. 3º. Os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão de acompanhamento, são considerados de relevante interesse público, cujas atividades desenvolvidas pelos seus integrantes não acarretarão quaisquer tipos de ônus aos cofres públicos municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.132, de 27.07.2020.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 03 de setembro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.226, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Comitê Gestor para procedimentos de prestação de contas e execução da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparado no art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de execução e aplicação dos recursos destinados pela União ao Município de Eunápolis, para efetivação das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, em conformidade com o art 2º da Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc com a finalidade de gerir, juntamente com a de Secretaria Educação, Cultura e Esporte, os recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, orientando e fiscalizando a sua aplicação, competindo-lhe:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos na Lei Federal nº 14.017;

II - aprovar as demonstrações de receitas e despesas e aprovar as prestações de contas;

III - avaliar a aplicação dos recursos, bem como os impactos e repercussões no desenvolvimento cultural das propostas apoiadas;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar, analisar e aprovar os relatórios e documentos de prestação de contas final, referente a execução dos recursos no âmbito do Município de Eunápolis -BA.

VI - exercer outras competências correlatas.

Art. 2º - Fica criado Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc, composto pelos membros abaixo:

I. Representante da Procuradoria Geral do Município

Cintia Lacerda Moura Ornelas

II. Representante da Controladoria Municipal

Klébia Queiroz Miranda

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



III. Representante da Contabilidade

Neildes Oliveira Santos Lima

IV. Representante da Secretaria Municipal de Gestão

Jurandi Gomes Leite

V. Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Patrícia Thereza Roldi

VI. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Regenilson Silva Lopes

VII. Representante da Secretaria Municipal de Educação

Luiz Augusto Sanches Sampaio

VIII. Representante Secretaria Municipal de Esporte, Juventude, Cultura e Lazer

Eliane Eny Damm Sepulveda

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 03 de setembro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.227, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão de avaliação técnica para procedimentos de prestação de contas e execução da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, (Lei Aldir Blanc), com alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparado no art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios constitucionais da Administração Pública, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021

Considerando a necessidade de avaliar as propostas dos proponentes do Edital 002/2020 referente dos recursos destinados pela União ao Município de Eunápolis, para efetivação das ações emergenciais de apoio ao setor cultural, em conformidade com o art 2º da Lei Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado a Comissão de Avaliação Técnica – Lei Federal 14.017 de 2020, no que concerne à avaliação:

- a) analisar os aspectos técnicos e artísticos de cada inscrito;
- b) avaliar os projetos de acordo com quesito do Edital deliberando sobre aprovação ou reprovação.
- c) relacionar as propostas desclassificadas e classificadas;
- d) deliberar sobre eventuais questões relativas à execução das propostas, quanto aos aspectos da análise de mérito.

Art. 2º - Fica criado a Comissão de avaliação técnica referente aos editais da Lei Aldir Blanc, composto pelos membros abaixo:

- I. Alessandra Macaro de oliveira Paiva
- II. Nairo Ramos Barbosa
- III. Raimundo Rodrigues da Silva

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9.354, de 18 de novembro de 2020.

Gabinete da Prefeita, Eunápolis, Bahia, 03 de setembro de 2001.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, s/n - Centauro, Eunápolis/BA - CEP: 45822-060 | (73) 3261-5975
@prefeunapolis www.eunapolis.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.229, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Exonera do cargo de provimento em comissão que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.260, de 30.06.2021.

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA do cargo de provimento em comissão da administração municipal, conforme descrito:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
LAURINDA MARIA SOUZA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO CC8	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis-Bahia, em 02 de setembro de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 10.230 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia para Cargo de Provimento em Comissão que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina o artigo 57, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.274, de 03 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão para administração municipal, conforme descrito:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
MARCELO DO VALE MACIEL	CHEFE DE DIVISÃO CC8	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Eunápolis, Bahia, em 03 de setembro de 2021.

CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Portarias

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO



PORTARIA Nº 271, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Recursos Humanos no período de 13 a 30 de setembro de 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências no sentido de alimentar, ajustar e parametrizar as informações de sistema de pessoal instalado no Núcleo de Recursos Humanos, especialmente, no tocante a migração de dados, bem como de elaborar a folha de pagamento do mês corrente e ainda transmitir as informações legais, a exemplo do SIGA e SIOPE;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, o atendimento ao público externo do Núcleo de Recursos Humanos, no período de 13 a 30 de setembro de 2021.

Parágrafo único - Ficam mantidos apenas os atendimentos realizados por meio eletrônico, através do E-mail: drhpme@hotmail.com.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eunápolis, 10 de setembro de 2021.

Adm. LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal da Gestão
Decreto nº. 9.750/2021 – CRA/BA nº 12.426

Homologações



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2020 CEL

Aos 23 dias do mês de agosto de 2021, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o Secretário Flamarion Souza Matos, no uso de suas atribuições legais, por meio deste, **HOMOLOGA** o resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 001-2020 CEL** que teve como objetivo a seleção de interessados para ocupar os espaços (**06 boxes**) destinados a comercialização de peixes e afins em seu estado natural, no Mercado Municipal situado no bairro Pequi, nos termos do Edital publicado e divulgado no **Diário Oficial do Município de Eunápolis** na data de 04 de dezembro de 2020 e no site da **Prefeitura Municipal de Eunápolis**. Após a análise da documentação entregue pelos participantes, foi realizada análise da documentação pela **Comissão de Avaliação**, gerando a classificação dos vencedores:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRITO	CPF/CNPJ	PONTUAÇÃO
01	ORISVALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR	024.984.355-22	18,00
02	MARIA DA GLORIA PEREIRA	274.306.855-87	14,00
03	ROSILANE DA SILVA MATOS	380.199.305-15	13,00
04	ARNALDO DOS SANTOS BRITO	929.384.505-91	9,50
05	MARIA NÚBIA RABERES VIANA ROCHA	468.821.625-49	8,50
06	LEICIR ANTONIO MILANEZI	526.727.947-15	7,50
07	WILIAS SOBRINHO DA SILVA	552.816.995-04	INABILITADO

Ficam desde já **CONVOCADOS** os indivíduos acima listados, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, situada na rua Antonio Soares, 76, bairro Centauro, Eunápolis-Ba, para apresentação da documentação e formalização do **Termo de Permissão de Uso**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da publicação desta homologação no **Diário Oficial do Município de Eunápolis**.

O feirante selecionado após a emissão de sua licença terá o prazo máximo de até **10 (dez) dias** para iniciar suas atividades.

A escolha dos boxes será feita de acordo com a ordem de classificação.

Os candidatos **NÃO CLASSIFICADOS** terão o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para apresentarem recurso a contar da publicação desta homologação no **Diário Oficial do Município de Eunápolis**.

Nada mais a relatar sobre esta **Homologação**, vai assinada pelo **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**.

FLAMARION SOUZA MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DECRETO 9.799/2021